

PRFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1011/83

"INSTITUI MULTA AOS INFRATORES DO
ARTIGO 235 DO CÓDIGO DE POSTURA
DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

CONSIDERANDO, que o Artigo 235 do Código de Posturas do Municí-
pio proibe o depósito de materiais de construção nas ruas da
cidade, o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, com base no §
4º do Artigo 50 da Lei 2.760 de 30 de março de 1973, DECRETA E
EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a instituir multa no valor de 01(uma) Unidade de Referência (U.R.)
para aqueles que infringirem o Artigo 235 do Código de Posturas
Municipal.

§ 1º - A multa será aplicada 24(vinte e quatro) horas
após o depósito dos materiais na via pública.

§ 2º- A multa será novamente aplicada 24(vinte e qua-
tro) horas após a aplicação da multa anterior se o proprietário
do material não providenciar a retirada do mesmo para uma área
privada.

Artº 2º- Fica expressamente proibida a manipulação de
massas para construção de qualquer natureza nas vias públicas da
cidade.

§ Único- O infrator deste Artigo será passível de multa
no valor de 01(uma) Unidade de Referência.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 03 de
OUTUBRO DE 1983.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 03 de Outubro de 1983.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

R.